

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE002/2025- SAMADE – SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE RODA COM GRADE, DESTINADOS AO PROGRAMA HORA DE ARAR, PARA INCENTIVAR AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2025 DATADA DE 16 DE JANEIRO DE 2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e autotutela, previstos no caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento no art. 71, caput, que autoriza a revogação de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, justifica-se a revogação do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto consiste na:

“Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de horas de trator de roda com grade, destinados ao Programa Hora de Arar, para incentivar as atividades da agricultura familiar dos pequenos e médios produtores rurais do município de Ibaretama, conforme Decreto Municipal nº 002/2025, datado de 16 de janeiro de 2025, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.”

Após análise do processo, constatou-se fato superveniente de ordem técnica e operacional, verificado após a fase de planejamento, relacionado à necessidade de atualização dos parâmetros de execução do programa, em razão de novas diretrizes operacionais e logísticas definidas pela Secretaria de Agricultura, voltadas à otimização do uso de maquinário e ampliação da área de atendimento aos produtores rurais.

Adicionalmente, verificou-se que o processo encontra-se paralisado desde 12/03/2025, circunstância que acarretou defasagem significativa dos valores inicialmente cotados, os quais se encontram muito abaixo dos preços atualmente praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

Tal situação compromete a exequibilidade das futuras contratações, podendo gerar desequilíbrio econômico-financeiro e risco de inexecução contratual, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria demandante manifestou interesse na reavaliação do Termo de Referência e dos critérios de medição dos serviços, de forma a adequar a contratação às condições atuais de mercado e às novas demandas agrícolas locais, visando melhor atender o interesse público e garantir a continuidade do Programa Hora de Arar de forma eficiente e segura.



Diante dessas circunstâncias, a manutenção do certame nos moldes originais não se mostra conveniente nem oportuna, sendo recomendável sua revogação, para que se proceda à elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência atualizado, refletindo as condições operacionais e econômicas atuais da Administração.

Cumpre destacar que não houve adjudicação, homologação ou assinatura de contrato, de modo que a revogação não acarreta ônus à Administração nem prejuízo aos licitantes, preservando-se, assim, a segurança jurídica e o princípio da legalidade.

Por fim, conforme determina o art. 71, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente justificativa será publicada de forma oficial, assegurando-se a transparência e a publicidade do ato administrativo.

Ibaretama/CE, 13 de novembro de 2025.



Francisco Karpegeanne Alexandre Vieira
**Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos,
Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Ibaretama – CE**

PREFEITURA
IBARETAMA